PORTARIA Nº 238, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000602/2016-69, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Iaco Agrícola, com capacidade instalada de 64 MW, localizada no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da empresa Iaco Agrícola S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.895.728/0001-78.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Iaco Agrícola referem-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Iaco Agrícola poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.6.2016.

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE IACO AGRÍCOLA

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MW médios)	Potência Total (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Iaco Agrícola	Bagaço de Cana-de-Açúcar	42,5	64,0	100	0,60	1,56

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA JÁ DESCONTADO O CONSUMO INTERNO E AS PERDAS ELÉTRICAS ATÉ O PONTO DE CONEXÃO (MWh)

Usina Termelétrica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Iaco Agrícola	31.190	29.114	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190